

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 10 de Maio de 2011****sobre o encerramento das contas da Agência da União Europeia dos Direitos Fundamentais relativas ao exercício de 2009**

(2011/603/UE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- atendendo às contas anuais definitivas da Agência da União Europeia dos Direitos Fundamentais relativas ao exercício de 2009,
 - tendo em conta o Relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência da União Europeia dos Direitos Fundamentais relativas ao exercício de 2009, acompanhado das respostas da Agência ⁽¹⁾,
 - tendo em conta a recomendação do Conselho de 15 de Fevereiro de 2011 (05892/2011 – C7-0052/2011),
 - tendo em conta o artigo 276.º do Tratado CE e o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 185.º,
 - tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2007, que institui uma Agência da União Europeia dos Direitos Fundamentais ⁽³⁾, nomeadamente o artigo 21.º,
 - tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de Novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽⁴⁾, nomeadamente o artigo 94.º,
 - tendo em conta o artigo 77.º e o anexo VI do seu Regimento,
 - tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A7-0130/2011),
1. Aprova o encerramento das contas da Agência da União Europeia dos Direitos Fundamentais relativas ao exercício de 2009;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Director da Agência da União Europeia dos Direitos Fundamentais, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respectiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente
Jerzy BUZEK

O Secretário-Geral
Klaus WELLE

⁽¹⁾ JO C 338 de 14.12.2010, p. 10.

⁽²⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽³⁾ JO L 53 de 22.2.2007, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.